PROJETO DE LEI Nº 101/2018

Vereador Rosangela Silva dos Santos, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Pró- Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinados a formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências. "

Art. 1° - O Programa Pró- Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes nos Municípios, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria de qualidades de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2 - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3 - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o ensino médio.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4° - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5° - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6° - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizados na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relações com os objetivos do Programa.

Art. 7° - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberá da Prefeitura uma bolsa de estudos ½ salário mínimo por mês.

Art. 8° - Para implantação do Programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas às exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9° - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I - definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II - proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - desenvolve ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10º - Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

I - acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos da Prefeitura;

II - participação do representante das associações e usuários dos parques em todas as fases do Programa.

Art. 11º - A Prefeitura realizará audiência pública semestral para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 12º - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização e serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Pró-jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças e jardins e demais logradouros públicos realizados por adolescentes, objetiva-se que os adolescentes regularmente matriculados no ensino médio e que cursam regularmente o 1° e 2° graus possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

Tal iniciativa já é realizada em vários países europeus, com grande sucesso. Aos adolescentes selecionados, será concedida uma bolsa de ½ do salário mínimo. A participação no Programa não poderá acarretar prejuízos à educação formal desses adolescentes.

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes moradores de rua também é um aspecto positivo do Programa. Ao vincular essa participação ao retorno aos estudos e assegurar uma bolsa de ½ do salário mínimo, busca-se a reinserção social desses cidadãos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa Pró-Jardim permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à Cidade de Embu das Artes: gestão Inter secretaria, preocupação com o meio-ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirão para a melhoria das condições de lazer, tornando Embu das Artes mais Saudável e Solidária.

Embu das Artes, 21 de Novembro de 2018.

Rosangela Santos

Vereadora